



Número: **0005650-96.2016.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **13/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS

Assuntos: **Providências**

Objeto do processo: **RFB - Indicação - Membros - Comitê Temático - Elaboração - Manual Operacional - Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - SINTER.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (REQUERENTE)	
CLOVIS BELBUTE PERES (REQUERENTE)	
WOLNEY DE OLIVEIRA CRUZ (REQUERENTE)	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42042 22	11/12/2020 09:59	Despacho	Despacho



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005650-96.2016.2.00.0000**
Requerente: **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e outros**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

DESPACHO

Trata-se de petição apresentada pelo INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL (IRIB), na qual expõe questionamentos acerca da decisão id. 4180375. Ao final, requer seja esclarecido: i) se os registradores devem aguardar a homologação do Manual Operacional pelo CNJ para enviar os dados para o Sinter, e, caso afirmativo, ii) se estarão sujeitos às penas previstas na Lei n. 8.935/94 e no Decreto n. 8.764/2016.

É o relatório.

Tendo em vista as questões suscitadas, consigna-se que os registradores de imóveis, enquanto não homologado o Manual Operacional pelo Conselho Nacional de Justiça, não devem proceder ao envio dos dados ao Sinter.

Outrossim, estando o envio das informações ao Sinter suspenso até que haja a devida homologação do manual, não estarão os registradores, à evidência, enquanto vigente a decisão emanada nos presentes autos, sujeitos, por tais fatos, às penas previstas na Lei n. 8.935/94.

Cientifique-se o INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL (IRIB) deste despacho.

Comuniquem-se, ainda, as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a fim de que dêem ciência às unidades extrajudiciais do serviço de registro de imóveis, acerca dos esclarecimentos ora prestados.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

A16/Z05

